

EMENDA Nº 161

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se a Seção IV, ou seja, integralmente o art. 61, do anteprojeto:

SUBSEÇÃO I

Dos Princípios Gerais da Regulação

Art. 61. Na regulação da exploração de aeródromo civil em regime privado a autoridade de aviação civil objetivará:

I – assegurar à administração do aeródromo liberdade na gestão da prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária;

II – assegurar à administração do aeródromo liberdade na fixação de tarifas e preços específicos pela utilização de áreas, instalações, equipamentos e serviços aeroportuários;

III- buscar assegurar a todos os segmentos da aviação civil acesso adequado à infraestrutura aeroportuária, promovendo a maior circulação de pessoas e intercâmbio de bens e serviços entre as regiões do País;

IV – criar os incentivos para que a administração do aeródromo atenda à demanda de serviços de infraestrutura aeroportuária de forma eficiente;

V - assegurar o cumprimento das normas pertinentes ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da aviação civil;

VI - assegurar a implementação dos padrões e requisitos de segurança da aviação civil;

VII – zelar pelo cumprimento das normas do regulamento de exploração do aeródromo e dos respectivos planos de zoneamento, de ruído e de proteção de auxílios à navegação aérea.

JUSTIFICATIVA

Considerando a alteração no conceito dos aeródromos, bem como que já fora definido os princípios gerais de regulação no art. 43, propõe a supressão do art. 61.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA